



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

LEI Nº 05 / 2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)**, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de **R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)**, a ser consignado à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Públicos e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

ACRÉSCIMO / CLASSIFICAÇÃO							
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	ID	GDR	FT	PF	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)						
03.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03.06.50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.004.2.025 – GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	3.3.90.92	0	1	02	P	10.000,00
03.07.00 – SECRETARIA MUN. INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	26.451.007.1057 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	3.3.2.0.4.7	0	1	16	P	1.500,00
		3.3.2.0.4.7	0	1	42	P	2.500,00
03.07.07 – SECRETARIA MUN. INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS							
TOTAL FONTE 02							10.000,00
TOTAL FONTE 16							1.500,00
TOTAL FONTE 30							2.500,00
TOTAL GERAL ACRÉSCIMOS							14.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)**, conforme detalhamento a seguir evidenciado



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov

ANULAÇÕES / CLASSIFICAÇÃO							
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	ID	GDR	FT	PF	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)						
03.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.004.2.025 – GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	3.1.9.0.9.2	0	1	02	P	5.000,00
03.06.50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.004.4.038 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	3.3.9.0.3.3	0	1	02	P	5.000,00
03.07.00 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	26.451.007.1057 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	4.4.9.0.5.1	0	116		P	1.500,00
03.07.07 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		4.4.9.0.5.1	0	142		p	2.500,00
TOTAL FONTE 02							10.000,00
TOTAL FONTE 16							1.500,00
TOTAL FONTE 42							2.500,00
TOTAL GERAL ANULAÇÕES							14.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2011, aprovados pelas Leis nº 25/2009 e 10/2010, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial Autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Secretaria Municipal Saúde e a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Públicos e respectivas Unidades Orçamentárias e incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA, BAHIA, em 06 de Abril de 2011.

ARTUR SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Washington Leandro da Cruz Gomes

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda